



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 2022

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Nova Olinda, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, **passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022, ao valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).**

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 12 de janeiro de 2022.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
Rua: Dr. João Lúcio S/Nº, CEP: 58798-000, Centro- Nova Olinda – PB
CNPJ: 09.143.041/0001-01
E- mail: camaranovaolinda.pb.gov.br
Telefone: (0xx83) 3459-1247

Projeto de Lei nº 033 /2021

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Memorial do Professor de Nova Olinda”*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Memorial do Professor de Nova Olinda.

Art. 2º - O “Memorial do Professor de Nova Olinda” tem como finalidade prestar homenagem póstuma aos professores que lecionaram na Cidade, colaborando para escrever a história do município de Nova Olinda -PB, e ajudando na formação dos cidadãos nova - olindenses.

Parágrafo Único. O “Memorial do Professor de Nova Olinda” também objetiva preservar o histórico de Nova Olinda, de forma a permitir o registro dos ilustres professores e professoras que já tenham falecido, e tenham atuado no Município, compondo uma parte tão importante da história do Município, servindo, ainda, como fonte de pesquisas acadêmicas.

Art. 3º - O “Memorial do Professor de Nova Olinda” comportará o histórico do(a) professor(a) enquanto profissional e será estruturado, na medida do possível, com os seguintes elementos:

I - “Galeria Histórica Física do Memorial do Professor de Nova Olinda” contendo:

- a) Nome completo do(a) professor(a) escrito abaixo da foto, sendo permitido acrescer o apelido;
- b) Foto do(a) professor(a), se possível em boa resolução; e
- c) Histórico biográfico do(a) professor(a).

II - “Galeria Virtual do Memorial do Professor de Nova Olinda”, contendo de forma mais ampla os elementos mencionados no inciso I do presente artigo, ficando disponível para pesquisa no site oficial da Prefeitura, bem como nos demais meios de pesquisas eletrônicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda e, ainda, nos espaços virtuais das escolas.

Art. 4º - Para instituir o memorial na forma física, a Prefeitura poderá selecionar o espaço mais adequado, podendo ser nas escolas, na sede da Secretaria

Municipal de Educação, na sede da Secretaria Municipal da Cultura e/ou na própria sede da Prefeitura, sendo permitido, inclusive, a instituição do memorial em mais de um local.

Art. 5º - Além do espaço físico, o “Memorial do Professor de Nova Olinda”, será criado também em ambiente virtual para fins de acesso aos alunos e ao público em geral, servindo ainda como fonte de pesquisa histórica do Município.

Art. 6º - Caso não seja possível ao Poder Executivo Municipal implementar o memorial por completo desde o seu início, poderá fazê-lo de forma gradual, iniciando com as informações que já possui, até conseguir implementá-lo completamente.

Parágrafo Único - Após implementado, o “Memorial do Professor de Nova Olinda” estará em constante construção, devendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceder às revisões e manutenções necessárias sempre que houver necessidade, realizando a tais ações, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 7º - A Prefeitura, por meio de ação da Secretaria Municipal de Educação, deverá incentivar aos corpos docente e discente do Município, tomar conhecimento do “Memorial do Professor de Nova Olinda”, com fim a conhecer um pouco da história dos profissionais da educação em nosso Município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma no que couber por meio de decreto municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2021

Plenário “Arlindo Francisco dos Santos” em 06 de novembro de

José Raimundo Neto

Vereador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº -----/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei nº -----/2020 tem por objetivo criar o “Memorial do Professor de Nova Olinda” como espaço físico e virtual, destinados às homenagens póstumas aos nossos professores que, por força do destino, já não se encontram mais conosco. É uma homenagem justa, pois todos sabemos do quão importante é a profissão do magistério na vida de todos nós. É o professor que forma todas as profissões, independente da importância de cada um de nós, vendedores, vereadores, juizes, promotores, policiais, padres, pastores, garçons, entre tantos outros profissionais, inclusive o próprio professor.

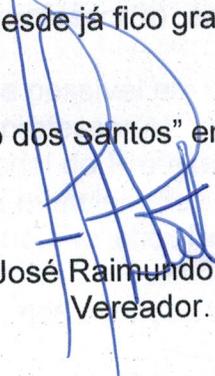
Todos nós temos muitas histórias, especialmente de nossa infância, que envolvem os professores como parte tão importante na formação de cada cidadão. Sabemos que, além da pedagogia, nossos professores, em sua grande maioria, teve e tem reflexo muito importante nas vidas de todos os alunos, especialmente ao lembrarmos que, em grande maioria, nossos professores estão ajudando a formar cidadãos e construir o futuro de muitos municípios. Este vínculo que liga nossos profissionais aos alunos, muitas vezes transcendem a linha meramente profissional, e temos então, na figura do professor ou professora, o apoio tão necessário para superar obstáculos e seguir em frente.

Não raras vezes, tomamos conhecimento do trabalho tão humanizado que nossos profissionais de ensino realizam por saberem as dificuldades das nossas crianças e adolescentes, e mesmo de adultos que estão entre os discentes. O professor ou professora, é, além daquele que ensina, aquele que apoia, inspira, aplaude, levanta, motiva e também cura tantas feridas.

Quem de nós não tem em seu coração a terna lembrança de um professor?

Diante do exposto, é justa a criação de um memorial destinado a homenagear nossos professores e professoras, certo de contar com o apoio dos nobres pares dessa egrégia casa legislativa e do pronto atendimento do excelentíssimo Senhor Prefeito, desde já fico grato.

Plenário “Arlindo Francisco dos Santos” em 06 de novembro de 2021


José Raimundo Neto
Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
CNPJ: 09.143.041/0001-01
RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/Nº – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB

PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

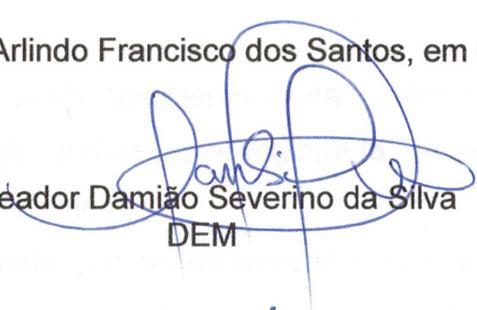
Declara de Utilidade Pública a
ONG “Instituto Transformai” e dá outras
providências.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ONG
“**INSTITUTO TRANSFORMAI**”, pessoa jurídica de direito privado
sem fins lucrativos, constituído em **23/09/2018** e inscrita no **CNPJ**
sob nº **32.042.218/0001-03**, com sede no município de Nova
Olinda e foro na cidade de Piancó, Estado da Paraíba,
estabelecida na Rua José Cazé, s/nº, centro, CEP 58.798-000,
realizando serviços de assistência social sem alojamento,
atividades de recreação e lazer e atividades associativas, no
município de Nova Olinda-PB.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que
couber, no âmbito do município de Nova Olinda-PB,
responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências
necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 09 de outubro de 2021.


Vereador Damiano Severino da Silva
DEM

JUSTIFICATIVA

O Instituto Transformai é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 32.042.218/0001-03, situada à Rua José Cazé, s/nº, centro, CEP 58.798-000 e iniciaram seus trabalhos em 23/06/2018. Desenvolve um Programa de Desenvolvimento Integral que atende às quatro áreas do desenvolvimento do ser humano: cognitiva, sócio emocional, física e cidadania.

O objetivo geral deste programa é atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal priorizando as que sofrem outras violações de direitos, superando as práticas de segregação, bem como o enfrentamento de novas violações de direitos que possam vir a ocorrer.

Cada usuário cumpre uma carga horária mínima de 6h semanais. O currículo padrão contém um **Programa de Formação no Desenvolvimento Integral de Crianças, Adolescentes e Jovens**, de 0 a 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, moradores de Nova Olinda, devidamente cadastrados no Programa. Os usuários são divididos por faixa etária de acordo com o que preconiza as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A Declaração de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, habilita à organização inscrever-se em editais para que tenha acesso a recursos públicos. Permite que a instituição possa reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e educação).

Para apresentação deste Projeto de Lei, é necessário que a ONG atenda os seguintes requisitos:

- Ter no mínimo 1 ano de fundação;
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada;
- Fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria;
- Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório);
- Possuir Ata de Fundação.

Desse modo, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, solicito precioso apoio dos Nobres Pares para

concessão desta declaração de utilidade pública.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 09 de outubro de 2021.


Damiano Severino da Silva
VEREADOR (DEM)